



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de Maio de 2008



Série

Número 49

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 393/2008**

Autoriza a contratação a termo resolutivo, pelo período de 5 meses, de 28 trabalhadores para prestarem funções equiparadas às de levadeiro, na Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

**Resolução n.º 394/2008**

Autoriza a sociedade denominada IGA Investimentos e Gestão da Água, S.A. a promover e a desenvolver os estudos técnicos necessários à implementação de uma gestão otimizada do sector das águas residuais, que agregue de modo coerente as diversas infra-estruturas executadas e a executar em coerência com a legislação comunitária, nacional e regional.

**Resolução n.º 395/2008**

Aprova a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento e mandata o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região, outorgar no respectivo contrato.

**Resolução n.º 396/2008**

Rectifica a Resolução n.º 275/2008, de 13 de Março.

**Resolução n.º 397/2008**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 10.548,77, junto à sociedade denominada Banco Santander Totta, S.A..

**Resolução n.º 398/2008**

Autoriza a sociedade denominada IHM - Instituto Habitacional da Madeira, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir o empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira».

**Resolução n.º 399/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 99 B da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 400/2008**

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 118 e 120 da planta parcelar da obra de “construção da ligação entre o sítio da Achada do Marques e o Lombo Antão Alves”.

**Resolução n.º 401/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, para a execução da obra de “construção do estacionamento de autocarros na marginal da Calheta”, no município da Calheta.

**Resolução n.º 402/2008**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, para a execução da obra de “construção da variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase - alteração ao projecto motivada pelos órgãos de drenagem”, no município da Ribeira Brava.

**Resolução n.º 403/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 30 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”.

**Resolução n.º 404/2008**

Rectifica a Resolução n.º 99/2007, de 9 de Fevereiro.

**Resolução n.º 405/2008**

Rectifica a Resolução n.º 281/2008, de 13 de Março.

**Resolução n.º 406/2008**

Rectifica a Resolução n.º 99/2007, de 9 de Fevereiro.

**Resolução n.º 407/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 1 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 408/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 33 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”.

**Resolução n.º 409/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 135 da planta parcelar da obra de “construção da variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 410/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 14 e 33 da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto e alterações ao projecto”.

**Resolução n.º 411/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 259 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Rancho/Caldeira - Câmara de Lobos”.

**Resolução n.º 412/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 162/27 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro”.

**Resolução n.º 413/2008**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 164/1 e 165 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

**Resolução n.º 414/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 90 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229”.

**Resolução n.º 415/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 8 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em via expresso ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 416/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 56 - Benfeitorias da planta parcelar da obra de “construção da via rápida Machico/Caniçal - nó de Machico Sul”.

**Resolução n.º 417/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 34 da planta parcelar da obra de “construção da ligação, em via expresso, ao Porto do Funchal”.

**Resolução n.º 418/2008**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 15 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Imaculado Coração de Maria”.

**Resolução n.º 419/2008**

Rectifica a Resolução n.º 308/2008, de 19 de Março.

**Resolução n.º 420/2008**

Mandata Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios da sociedade denominada Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 393/2008**

Considerando os registos pluviométricos referentes ao ano hidrológico de 2007/2008, período Outubro/2007 - Fevereiro/2008, a região atravessa um período de carência hídrica que afectará negativamente as disponibilidades nas principais origens de água durante o próximo verão, em prejuízo da satisfação do regadio agrícola no que respeita à quantidade de água.

Considerando que contrariamente ao verificado em anos hidrológicos normais, não houve paragem no período de distribuição de água de rega na costa sul da Ilha.

Considerando que se torna urgente o reforço das medidas de vigilância e controle de caudais desde as origens de água até aos pontos de entrega, como forma de racionalizar as utilizações de água durante o período do regadio.

Considerando que é inadiável a contratação de trabalhadores para fazer face a esse controlo.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 1389/93 de 30 de Dezembro, autorizar a contratação a termo resolutivo, pelo período de cinco meses, de vinte e oito trabalhadores para prestarem funções equiparadas às Levadeiro, na Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 394/2008**

Considerando que actualmente estão em curso os estudos técnicos, jurídicos e de sustentabilidade económica-financeira conducentes à reformulação do modelo de gestão da água na Região Autónoma da Madeira, em convergência com as recomendações insertas na Directiva Quadro da Água;

Considerando que uma das componentes essenciais dessa reformulação reside na criação de um sistema específico relativo à gestão das águas residuais em alta, englobando as vertentes técnicas da recolha supramunicipal, do tratamento e da rejeição final dos efluentes, com salvaguarda dos aspectos de ordem ambiental;

Considerando que no contexto desta reestruturação a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., na sua qualidade de entidade gestora do sistema de gestão e abastecimento de água da Região Autónoma da Madeira, incluindo o sector do saneamento básico em alta na ilha do Porto Santo, assume especial relevância detendo uma posição ímpar para promover e desenvolver os indispensáveis estudos técnicos numa perspectiva de gestão global dos sectores hídricos, visando não só a eficiência e a eficácia, a qualidade e sustentabilidade dos diversos sistemas, mas também a minimização de custos de gestão;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

Autorizar a IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. a promover e a desenvolver os estudos técnicos necessários à implementação de uma gestão optimizada do sector das águas residuais, que agregue de modo coerente as diversas infra-estruturas executadas e a executar em coerência com a legislação comunitária, nacional e regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 395/2008**

Considerando que foi celebrado um contrato de arrendamento entre os senhores João de Olim e mulher Maria Carolina Teixeira, e o Centro Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira de dois prédios urbanos situados na Rua Capitão Armando Pinto Correia, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, inscritos na matriz predial respectiva sob os artigos quatro mil e doze e quatro mil e treze;

Considerando que os serviços que ocupavam o espaço locado mudaram de instalações pelo que deixaram de ter interesse na manutenção daquele contrato de arrendamento;

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, a revogação por acordo do contrato de arrendamento depende de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área das finanças, que deve ponderar o interesse na manutenção do contrato e a possibilidade da sua afectação a outro serviço público;

Considerando que a Secretaria Regional da Educação tem necessidade de um espaço para aí instalar a Delegação Escolar de Câmara de Lobos, por esta se encontrar num edifício bastante degradado;

Considerando que com a disponibilização do citado espaço no concelho Câmara de Lobos, por saída dos serviços do Centro Regional de Saúde da Região Autónoma da Madeira, existe um interesse na manutenção do contrato para afectação às instalações e funcionamento daquela Delegação Escolar;

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

. Aprovar a minuta do aditamento ao contrato de arrendamento.

. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, para outorgar no respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 396/2008**

Por ter saído com inexactidão, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu rectificar a resolução número 275/2008, de 13 de Março.

Assim, onde se lê:

- Prédio rústico, localizado ao Sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 38 da secção "M1", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 1009/221295 - Santa Cruz;

- Prédio rústico, localizado ao Sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 38 da secção "M", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 1010/221295 - Santa Cruz.

Deverá ler-se:

- Prédio rústico, localizado ao Sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 38 da secção "M1", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 1009/221295 - Santa Cruz;

- Prédio rústico, localizado ao Sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz cadastral respectiva sob o artigo 38 da secção "M", e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 1010/221295 - Santa Cruz.

- Prédio urbano, localizado ao Sítio do Janeiro, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 3941º, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o número 1502/201197 - Santa Cruz.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 397/2008**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 10.548,77 € (dez mil, quinhentos e quarenta e oito euros e setenta e sete centimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 31.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Maio de 2008.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 398/2008**

Considerando o conteúdo da Resolução n.º 01/2006 de 05 de Janeiro, publicada no JORAM n.º 03, I Série, de 24 de Janeiro de 2006, nomeadamente, os pressupostos aí apresentados;

Considerando o elevado número de desistências dos candidatos inicialmente encaminhados para o empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira», no âmbito do Programa de Habitações Económicas, constantes dos levantamentos das necessidades habitacionais mais prementes do Município efectuados pela IHM, E.P.E. em parceria com a Câmara Municipal de Santana;

Assim, e considerando existir interesse por parte do promotor na comercialização directa da fracção «P» de tipologia T3 do empreendimento denominado «Conjunto Habitacional Achada António Teixeira», o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu autorizar a IHM, E.P.E. a prescindir de adquirir/fazer adquirir este fogo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 399/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que, pela resolução n.º 305/2008, de 13 de Março, procedeu-se à rectificação da referida resolução, de forma a contemplar a divisão da parcela n.º 99 em duas parcelas (99 A e 99 B), por se tratarem de dois prédios autónomos, pertencentes a proprietários distintos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 92.262,50 € (noventa e dois mil e duzentos e sessenta e dois euros e cinquenta centimos), a parcela de terreno número 99 B da planta parcelar da obra, em que são expropriados António de Castro e mulher Maria Matilde Pinto.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 400/2008**

Considerando a execução da obra de construção da “Ligação entre o Sítio da Achada do Marques e o Lombo Antão Alves”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 12.525,00 euros (doze mil quinhentos e vinte e cinco euros), as parcelas de terreno número 118 e 120 da planta parcelar da obra em que são vendedores José César Correia de Sena e Maria Catarina de Jesus Velosa Sena;

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 401/2008**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção do Estacionamento de Autocarros na Marginal da Calheta”, no concelho da Calheta.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 20 de Agosto de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa.

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho da Calheta.

A área afecta à intervenção, em termos de uso funcional existente, configura a sua inclusão em Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM.

Assim, a intervenção enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos funcionais ser esse tipo de espaços compatível, e por não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, como tal classificados no PDM, ou em regime legal específico.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.440 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Estacionamento de Autocarros na Marginal da Calheta, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

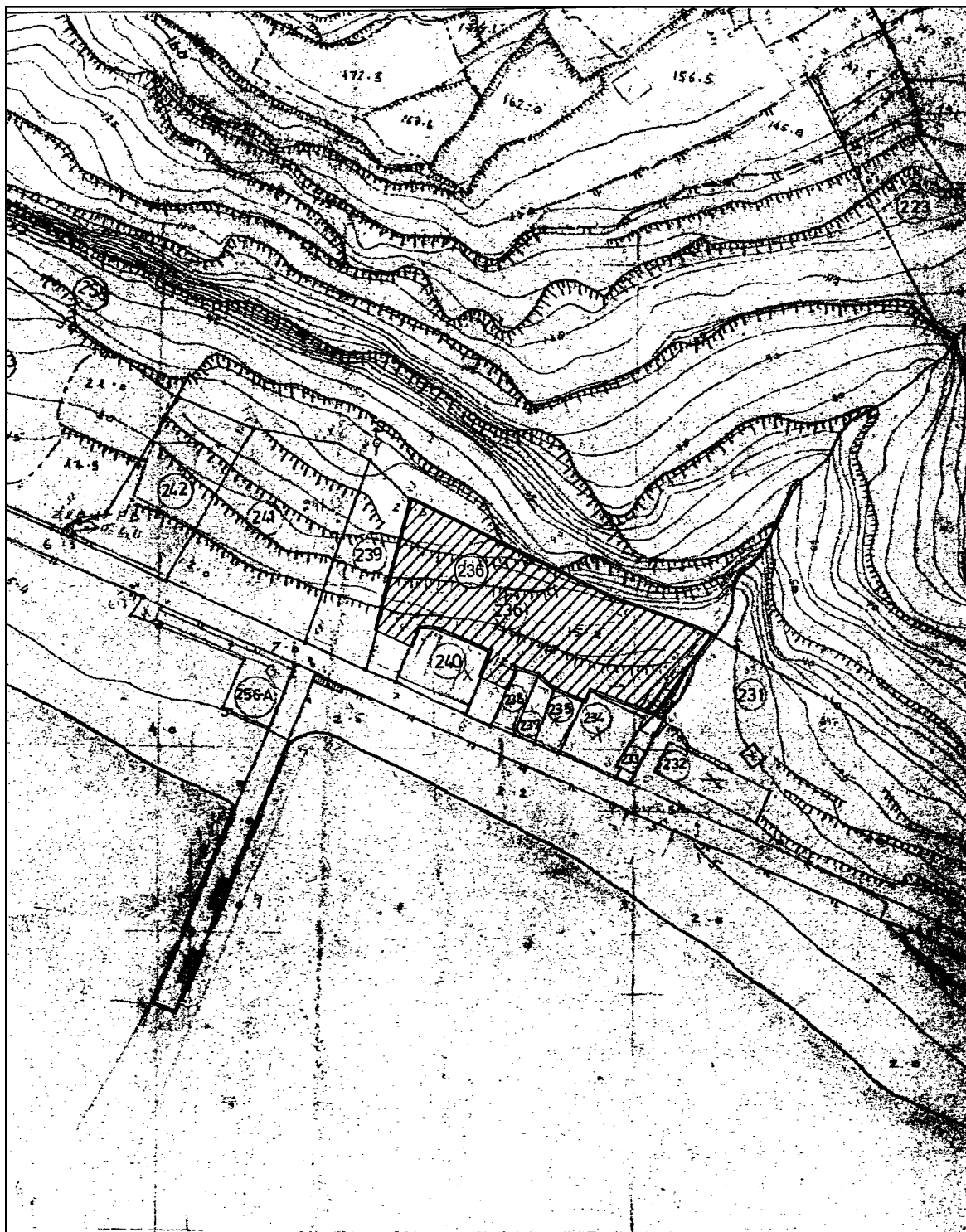
## Anexo I da Resolução n.º 401/2008, de 24 de Abril

Obra de Construção do Estacionamento de Autocarros na Marginal da Calheta  
Lista com Identificação dos Proprietários

Parcela	Nome	Morada	Código Postal	Área expropriar (m2)
236	Carlos Alberto Teixeira Brazão	Rua Nova do Comboio, n.º 14	9050-054 Funchal	1.440,00

Anexo II da Resolução n.º 401/2008, de 24 de Abril

**Obra de Construção do Estacionamento de Autocarros na Marginal da Calheta**  
**Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar**



**Resolução n.º 402/2008**

Considerando o teor da Resolução número 603/2003, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 26 de Fevereiro, através da qual foi resolvido adjudicar a Obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Alteração ao projecto motivada pelos órgãos de drenagem”; no concelho da Ribeira Brava

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 03 de Setembro de 2007, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação dos terrenos necessários à obra acima referida;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa;

No que se reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde se insere esta intervenção, está em vigor o Plano Director Municipal do Concelho da Ribeira Brava.

O projecto enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial por, em termos de traçado configurar um Espaço Canal, tal como definido no n.º 4 do artigo 26.º, do Regulamento do PDM, e não colidir com espaços sujeitos a qualquer regime especial de protecção, como tal classificados no PDM, ou em regime legal específico.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Considerando que os terrenos necessários para a execução dos trabalhos não estão na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com nenhum dos proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que é urgente dar início aos trabalhos no terreno.

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 75,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Alteração ao projecto motivada pelos órgãos de drenagem”; no concelho da Ribeira Brava, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo I da Resolução n.º 402/2008, de 24 de Abril

Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase - Alteração ao Projecto Motivada pelos Órgãos de Drenagem			
Lista com Identificação dos Proprietários			
Parcela N.º	Proprietário	Morada	Área Expropriar (m2)
237 A	Luís Casquilho	Edifício Coabrava, Rua de S. Bento, n.º 14 9350-223 Ribeira Brava	15,00
237 B	José dos Santos Abreu Ferro	Sítio da Murteira 9350-000 Funchal	30,00
238 A	Luís Casquilho	Edifício Coabrava, Rua de S. Bento, n.º 14 9350-223 Ribeira Brava	30,00

Anexo II da Resolução n.º 402/2008, de 24 de Abril

Obra de Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase - Alteração ao projecto  
motivada pelos órgãos de drenagem  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



10 20 30 40 50



Escala Gráfica



**Resolução n.º 403/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008 de 03 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 71.571,74 euros (setenta e um mil quinhentos e setenta e um euros e setenta e quatro centimos), a parcela de terreno número 30 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Luís Fernandes Camacho e Inês da Câmara Andrade Camacho .

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 404/2008**

Considerando que pela Resolução n.º 29/2008 do Conselho de Governo reunido a 10 de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 2 (Terra Nua), necessária à obra de “Construção do Tanque de Água de Rega no Sítio dos Moinhos, Caniço”

Considerando que na identificação do proprietário da parcela em questão foi referido o cônjuge, quando se trata de um bem próprio do vendedor, não sendo necessária a sua intervenção;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 99/2007, de 9 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:

“1. Adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.125,71 (cinco mil, cento e vinte e cinco euros e setenta e um centimos), a parcela de terreno n.º 2 (Terra Nua) da planta parcelar da obra em que são vendedores, Manuel José de Freitas Escuna e mulher Olga Almeida Amaral de Sousa Escuna;”

Deverá ler-se:

“1. Adquirir, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 5.125,71 (cinco mil, cento e vinte e cinco euros e setenta e um centimos), a parcela de terreno n.º 2 (Terra Nua) da planta parcelar da obra em que é vendedor, Manuel José de Freitas Escuna”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 405/2008**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 281/2008, de 13 de Março, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.630,00 (catorze mil e seiscentos e trinta

euros) a parcela de terreno n.º 25 e 26 (Terra Nua) da planta parcelar da obra em que são vendedores Susan Gale Seldon e outros;”

Deve ler-se:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de € 14.630,00 (catorze mil e seiscentos e trinta euros) a parcela de terreno n.º 25 e 26 (Terra Nua) da planta parcelar da obra em que é vendedora Susan Gale Seldon;”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 406/2008**

Considerando que pela Resolução n.º 99/2007 do Conselho de Governo, reunido a 9 de Fevereiro, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de “Construção do Campo de Futebol do Porto da Cruz”;

Considerando que nessa resolução não foram identificados todos os proprietários da parcela em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 99/2007, de 9 de Fevereiro.

Assim, onde se lê:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.718,19 (mil e setecentos e dezoito euros e dezanove centimos), a parcela de terreno n.º 10 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria da Luz Teixeira e outros;”

Deve ler-se:

“1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.718,19 (mil e setecentos e dezoito euros e dezanove centimos), a parcela de terreno n.º 10 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Vieira Cardoso, José Jaime Cardoso Patrício, João Gil Cardoso Patrício e mulher Maria de Fátima Santo Ribeiro, Maria da Paz Cardoso Patrício e marido António Vieira Cardoso, Maria Celeste Vieira Patrício Rodrigues e marido João Elmano Rodrigues e Maria Idalina Cardoso Patrício Ribeiro e marido António Manuel Marques Ribeiro;”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 407/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos / Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 436.250,00 euros (quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 1 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Fábrica de Extracção de Pedra e Brita da Palmeira, Lda.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 408/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008 de 03 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.323,71 euros (dezasseis mil trezentos e vinte e três euros e setenta e um cêntimos), a parcela de terreno número 33 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria de Jesus Câmara e marido João Mendes Neves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 409/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Variante à E.R. 104 na Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1081/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 2.285,00 euros (dois mil duzentos e oitenta e cinco euros), a parcela de terreno número 135 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Bernardete de Abreu Câmara.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 410/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto e Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 08 de Abril foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

Considerando que esta aquisição corresponde a uma urgência concreta traduzida na premência da prática deste acto cujo adiamento compromete gravemente a realização do interesse público;

Considerando que os prejuízos para o interesse colectivo daí advenientes são manifestamente superiores aos interesses particulares envolvidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 80.573,00€ (oitenta mil quinhentos e setenta e três euros), as parcelas de terreno números 14 e 33 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Conceição Rodrigues de Matos e Outros.

2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

Nos termos do n.º 4 do artigo 10.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, o montante relativo à presente despesa encontra-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, sob os n.ºs 86868850 e 86777050, tendo este pagamento sido efectuado com enquadramento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 411/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo Rancho / Caldeira - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1181/2006, de 07 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.011,05 euros (vinte mil e onze euros e cinco cêntimos), a parcela de terreno número 259 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Fernando Nunes Gomes de Faria e Outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 412/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 703/2004, de 13 de Maio, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros), a parcela de terreno número 162/27 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José Inês de Sousa;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 413/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela resolução n.º 1080/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que, pela resolução n.º 313/2008, de 19 de Março, procedeu-se à rectificação da referida resolução, de forma a contemplar, em consequência da alteração do projecto, a alteração de áreas de algumas parcelas, nas quais se inclui a parcela n.º 165, bem como a divisão da parcela n.º 164 em duas parcelas (164/1 e 164/2), por se tratarem de dois prédios autónomos, pertencentes a proprietários distintos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.516,00 € (cem mil e quinhentos e dezasseis euros), as parcelas de terreno números 164/1 e 165 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Ferreira e outros;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 414/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 156/2006, de 09 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 237.000,00 euros (duzentos e trinta e sete mil euros), a parcela de terreno número 90 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Orlando de Sousa Freitas e outros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 415/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1119/2007, de 08 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 60.000,00 euros (sessenta mil euros), a parcela de terreno número 8 da planta parcelar da obra, em que são expropriados António da Conceição Canha e mulher Lúcia Maria de Gouveia Canha.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 416/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó de Machico Sul”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 165/2002, de 21 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 16.850,00 euros (dezasseis mil oitocentos e cinquenta euros), a parcela de terreno número 56 Benfeitorias da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Gonçalves e outros;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 417/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1119/2007, de 08 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 143.687,72 euros (cento e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e sete euros e setenta e dois cêntimos), a parcela de terreno número 34 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel da Silva de Bairos e mulher Carolina Leça da Câmara Bairos;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 418/2008**

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Imaculado Coração de Maria”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 275/2007, de 16 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 275.000,00 euros (duzentos e setenta e cinco mil euros), a parcela de terreno número 15 da planta parcelar da obra, em que é expropriado José António Spínola de Viveiros.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 419/2008**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 308/2008, de dezanove de Março, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“Autorizar a aquisição do prédio urbano sito à Travessa do Cabido, com os números dezasseis e vinte e dois de polícia, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo cento e trinta e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número mil e oitenta e nove a folhas cento e quarenta e nove do Livro B traço terceiro da Extinta Conservatória Oriental do Funchal”.

Deve ler-se:

“Autorizar a aquisição do prédio urbano sito à Travessa do Cabido, com os números dezasseis e vinte e dois de polícia, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo cento e trinta e oito e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número seis três zero barra dois zero zero três zero um dois três.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim

#### **Resolução n.º 420/2008**

Considerando que o “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD” necessita de reunir a Assembleia-Geral de sócios, sem observância das formalidades prévias nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Abril de 2008, resolveu mandar o Dr. Carlos Norberto Catanho José, Presidente do Conselho Directivo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia-Geral de sócios do “Académico, Marítimo, Madeira Andebol, SAD”, que terá lugar no próximo dia 29 de Abril de 2008, pelas 18h00 horas, na sede, do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, sita à Rua Dr. Pita, n.º 18, Bloco A, Cave, 9004-551 no Funchal, ficando autorizado nos termos e para os efeitos do número três do citado artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)